



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO/PA**

LEI FEDERAL 8069/90 – LEI MUNICIPAL 162/2021

Resolução nº 005/2022/CMDCA/SN, de 27 de outubro de 2022

Dispõe sobre a aplicação de penalidade de cassação de mandato do Conselheiro Tutelar Redivaldo Coimbra de Jesus e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Santarém Novo/PA no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 162/2021 e;

CONSIDERANDO o art. 31 da Resolução nº 170 do CONANDA que dispõe que *"o exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal"*;

CONSIDERANDO a manutenção dos princípios basilares previstos na CF/88 e no ECA, como os princípios da Proteção Integral e a Prioridade Absoluta, que se feridos acabam por ferir outros, como da celeridade e eficácia nos atendimentos, indo totalmente ao contrário da previsão dos diplomas constitucional e legal;

CONSIDERANDO o art. 25 parágrafo único da Lei Municipal nº 162/2021 que rege: *"A perda de mandato será decretada pelo CMDCA, após o devido processo legal, no qual se assegure ampla defesa e o contraditório"*;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 117/2022/PMSN;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária do colegiado pleno do CMDCA de 27 de setembro de 2022.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO/PA**

LEI FEDERAL 8069/90 – LEI MUNICIPAL 162/2021

RESOLVE:

Art. 1º. Cassar o mandato de Conselheiro Tutelar de **Redivaldo Coimbra de Jesus**, matrícula 001144-9, eleito para o quadriênio 2020-2023, após regular Processo Administrativo Disciplinar (PAD), observando-se o Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório devendo a municipalidade adotar as medidas cabíveis diante da decisão.

Art. 2º. Convocar Conselheiro Tutelar Suplente conforme rege o art. 28 da Lei Municipal nº 162/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. O suplente imediato deverá se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santarém Novo/PA, até o dia 01 de novembro de 2022 das 08:00 às 12:00 e das 14:30 às 16:00.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Santarém Novo, 27 de setembro de 2022.

Raimundo Thiago Lopes de Jesus
Presidente do CMDCA/SN